

- 2 — Compete ao conselho fiscal:
- Elaborar um parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;
 - Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 11.º

Receitas

- Constituem receitas da Associação:
- Subsídios de entidades públicas e privadas;
 - Receitas de actividades culturais;
 - Produto de venda de publicações e edições próprias e de outros serviços;
 - Donativos e produtos de festas e subscrições;
 - Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;
 - Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

ARTIGO 12.º

Duração do mandato

Os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 13.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da Associação em que é exigível maioria de três quartos de todos os sócios.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 14.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

ARTIGO 15.º

Regulamento interno

No que estes estatutos sejam omissos, e sem prejuízo do disposto em lei imperativa, rege o regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

26 de Abril de 2005. — O Advogado, *Joaquim Manuel Silva*,
3000173695

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE MONDIM DE BASTO.

Alteração aos estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola C+S de Mondim de Basto.

Estatutos

Propósitos

Têm estes estatutos como função regulamentar, administrar, autorizar e conceder identificação a esta Associação por formas inequívocas, para ela se corporizar e conduzir através dos seus órgãos consti-

tuídos, os quais, da posse da administração, farão cumprir as normas e regras dispostas nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e área de acção, fins e competências

ARTIGO 1.º

Denominação, duração, sede e área de acção

1 — A associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas do Concelho de Mondim de Basto, designada nestes estatutos apenas por Associação.

2 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

3 — A Associação tem sede nas instalações da Escola E/B+S de Mondim de Basto, podendo no entanto ser alterada por deliberação tomada por maioria em reunião da assembleia geral.

4 — A área de acção da Associação corresponderá à do Agrupamento de Escolas do concelho de Mondim de Basto.

ARTIGO 2.º

Fins

a) A Associação tem como finalidade fomentar uma cooperação permanente com os órgãos do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, corpo docente das escolas, alunos e suas associações e comunidade local;

b) Criar e manter condições necessárias para a efectiva participação de todos na tarefa educativa para que, em comum, e dentro da mais completa ordem e respeito, seja dignificado este estabelecimento de ensino;

c) A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos seus filhos ou educandos se processe segundo as normas contidas na Declaração Universal dos Direitos do Homem;

d) A Associação procurará cumprir os seus fins, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

ARTIGO 3.º

Da competência

Compete designadamente à Associação:

a) Contribuir para a resolução de situações que colidam com os interesses previstos na alínea c) do artigo 2.º;

b) Fazer-se representar nos órgãos do Agrupamento de Escolas do concelho de Mondim de Basto;

c) Colaborar com as associações congéneres em ordem à consecução dos fins comuns;

d) Avaliar as situações lesivas dos interesses dos filhos ou educandos dos associados, denunciando-as, tomando as iniciativas adequadas e dando a colaboração para a respectiva solução;

e) Colaborar nas iniciativas do dito Agrupamento ou bem assim dar sugestões para as mesmas, designadamente em matéria de utilização de tempos livres, relativamente a actividades de carácter cultural, desportivo, educativo e de orientação profissional, entre outras;

f) Promover dentro do seu âmbito a realização de actividades culturais, desportivas e educativas.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

Admissão

São associados da Associação, por direito próprio, o pai e ou a mãe ou o encarregado de educação dos alunos do citado Agrupamento.

ARTIGO 5.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;

b) Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas dos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido pelo artigo 2.º;

c) Ser mantido ao corrente das actividades gerais da Associação;

d) Propor à direcção iniciativas que entendam contribuir para o objectivo da Associação e participar em grupos de trabalho para a actuação em casos específicos.

ARTIGO 6.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, nas tarefas da Associação;
- b) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;

ARTIGO 7.º

Da exclusão dos associados

Perde-se a qualidade de associado:

- a) A pedido do associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano;
- b) Por infracção aos estatutos, reconhecida em assembleia geral;
- c) Os que deixarem de ter filhos ou educandos no Agrupamento de Escolas do concelho de Mondim de Basto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 8.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho consultivo.

ARTIGO 9.º

Duração dos mandatos

- 1 — Da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e do conselho consultivo será de dois anos.
- 2 — O exercício efectivo dos cargos sociais não será remunerado.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 10.º

Definição e composição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da Associação.

2 — Participam na assembleia geral todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 11.º

Constituição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 12.º

Competências da assembleia geral

1 — Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da Associação, desde que presentes 60 % dos associados;
- b) Eleger e revogar o mandato dos membros dos órgãos sociais da Associação;
- c) Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;
- d) Discutir e aprovar o relatório de contas anuais;
- e) Manter ou alterar a quota mínima fixada nestes estatutos;

2 — A assembleia geral reunirá pelo menos uma vez por ano, no início de cada ano lectivo para dar cumprimento ao disposto na alínea d) e, se necessário, ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º

3 — Poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, a pedido da direcção, a pedido do conselho fiscal ou a pedido subscrito por, pelo menos, 20 associados.

4 — Se à hora marcada não estiverem reunidos pelo menos metade dos associados, a assembleia reunirá meia hora mais tarde com o número de associados presentes.

5 — As convocatórias para a realização das assembleias gerais serão por meio de circulares, enviadas a todos os associados e ainda afixadas nos átrio das escolas e em lugares públicos das diferentes freguesias, com antecedência mínima de oito dias, facultativamente por outro meio de informação julgado útil, dentro do prazo mencionado.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 13.º

A Associação será gerida por uma direcção, eleita pela assembleia geral, que será constituída por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO 14.º

Competências da direcção

1 — À direcção compete fazer o necessário para que se cumpram as finalidades da Associação nos termos do artigo 2.º, competindo-lhe ainda:

- a) Gerir os bens da Associação;
- b) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação;
- c) Representar a Associação e em seu nome defender os seus desígnios e assumir as suas responsabilidades;
- d) Propor à assembleia geral a perda de direito de associado;
- e) Escolher um substituto em caso de doença ou demissão de algum dos seus membros, até ao máximo de quatro membros.

2 — A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria o solicite.

3 — A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

4 — A direcção poderá solicitar a presença do presidente do conselho fiscal.

5 — A direcção poderá propor à assembleia geral o valor da quota anual a pagar por cada associado, bem como a modalidade de pagamento.

6 — A direcção promoverá, sempre que necessário, reuniões com a gestão do referido Agrupamento, professores, directores de turma, pais ou encarregados de educação, para análise e discussão de problemas do Agrupamento de Escolas e como fim da procura conjunta de soluções concretas para os mesmos.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 15.º

O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 16.º

Competências do conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas;
- b) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente;
- c) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a reflectir permanentemente a situação da Associação;
- d) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas;
- e) O conselho fiscal reunirá extraordinariamente a pedido do presidente, dos vogais ou da direcção.

SECÇÃO V

Do conselho consultivo

ARTIGO 17.º

Competências

Compete ao conselho consultivo:

Colaborar permanentemente com o conselho directivo e com a assembleia geral sempre que estes o entendam, nas questões que reclamem uma abordagem e intervenção global e ou especializada, de cariz mais técnico, sobre o ensino desde o início do 1.º ciclo até ao final do último ou sobre algum destes em particular.

ARTIGO 18.º

Composição

O conselho consultivo será composto por cinco membros, sendo que dois são eleitos entre os pais/encarregados de educação do 1.º ciclo, dois do 2.º ciclo e um do 3.º ciclo, entre eles elegerão um presidente e um secretário sempre que reúnam sozinhos.

De preferência, os membros dos conselho consultivo devem ser pessoas com alguma experiência no ensino, especialmente no ciclo que representam.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO 19.º

As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

ARTIGO 20.º

Para a prossecução dos seus fins poderá, por deliberação da direcção posteriormente sancionada pela assembleia geral, federar-se com outras associações congéneres, a nível regional ou nacional, sem perda da sua independência, de princípios e finalidades.

ARTIGO 21.º

A Associação poderá filiar-se em associações ou clubes de carácter cultural ou desportivo, desde que dessa filiação resultem vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos seus associados e dela não resulte qualquer desvio ao disposto no artigo 2.º

CAPÍTULO VI

Da forma de se obrigar

ARTIGO 22.º

A Associação obriga-se:

- a) Pelas assinaturas do presidente e de outro dos membros da direcção;
- b) Pelas assinaturas de três membros da direcção, sendo uma delas a do vice-presidente;
- c) Para movimentação de conta são necessárias duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a do tesoureiro.

CAPÍTULO VII

Do sistema eleitoral

ARTIGO 23.º

Funcionamento do sistema eleitoral

1 — A eleição dos membros efectivos dos órgãos de gestão é feita por escrutínio secreto e direito.

2 — a) As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral, até três dias antes da data da assembleia a realizar nos termos dos estatutos;

b) Estas listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos;

c) Poderão concorrer uma ou mais listas.

3 — Consideram-se eleitos os elementos constantes da lista mais votada, efectuando-se a contagem perante a assembleia geral.

4 — Os membros efectivos tomam posse perante o presente da assembleia geral, imediatamente após a eleição.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução da Associação

ARTIGO 24.º

As deliberações da assembleia geral sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos dos associados inscritos na Associação.

ARTIGO 25.º

Destino do património

Em caso de dissolução da Associação, salvo determinação em contrário da assembleia geral, os bens existentes reverterão para obras sociais das escolas do Agrupamento.

Conforme o original.

9 de Maio de 2005. — (Assinatura ilegível.) 3000173682

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS DE CABO MAURELES**Estatutos**

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

A Associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas de Cabo Maureles e tem a sua sede no lugar de Aveliras, Maureles.

ARTIGO 2.º

Fins e âmbito de acção

1 — A Associação tem como finalidade essencial assegurar a efectiva participação dos pais e encarregados de educação na tarefa educativa da escola, num processo de estreita colaboração com o corpo docente da escola e demais agentes educativos.

2 — A Associação dinamizará iniciativas de âmbito social e de complemento curricular, designadamente a ocupação de tempos livres dos alunos, numa perspectiva de desenvolvimento integral da criança.

ARTIGO 3.º

Independência e neutralidade

1 — A Associação procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de qualquer organização oficial ou privada.

2 — A Associação exercerá as suas actividades com plena neutralidade em relação a qualquer ideologia política ou profissão religiosa no respeito pelos princípios fundamentais da constituição da República Portuguesa, da declaração universal dos direitos da criança e de acordo com as leis vigentes.

ARTIGO 4.º

Dos associados

1 — São associados todos os pais e encarregados de educação dos alunos da escola que na Associação se filiem.

2 — Será considerado associado cada pai (mãe) ou encarregado de educação filiado que tenha um ou mais educando na escola.

ARTIGO 5.º

Dos órgãos sociais

1 — São órgãos da associação a direcção, a assembleia geral e o conselho fiscal.

2 — Todos os órgãos são eleitos anualmente em assembleia geral no início de cada ano lectivo.

ARTIGO 6.º

Da direcção

1 — A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

2 — Poderão ser eleitos suplentes para direcção.

3 — As reuniões de direcção terão a periodicidade mínima mensal.

ARTIGO 7.º

Da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO 8.º

Do conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.